

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 10/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Institui a COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, confere-lhes atribuições e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 050/89-CM.

Votorantim-SP, 09 de Março de 1.989

Excelentíssimo Senhor:

01. O desporto como atividade social e segmento da própria formação educacional do cidadão merece a atenção do Poder Público, competindo a este estimular e privilegiar a prática da atividade desportiva de baixo custo financeiro, mas de elevado rendimento social.

02. Assim é que, inspirado no texto Constitucional vigente, priorizando a fomentação desportiva, vimos submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Edís, o anexo Projeto de Lei que institui a Comissão Municipal de Esportes - CME conferindo-lhe atribuições para o pleno exercício de administração necessárias às suas funções específicas.

03. Como órgão subordinado diretamente à Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes do Município, a CME se revestirá de inúmeras atribuições em prol do esporte amador e varzeano, competindo-lhe entre outras funções elencadas no art. 1º da propositura, entrosar-se com as normas e diretrizes emanadas dos vários órgãos desportivos do Estado.

04. Para cada modalidade de prática desportiva, haverá uma sub-Comissão, a qual, necessariamente, incumbir-se-á de formar os respectivos selecionados e prestar assistência aos campeonatos que se realizem em nosso Município.

05. A Comissão Municipal de Esportes poderá arregimentar pessoal técnico especializado para incrementar e desenvolver determinada modalidade esportiva, segundo dispõe o art. 11 do Pro.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

jeto em exame. Para tanto, claro está que haverá uma remuneração compatível ajustada dentro de um critério racional, mas sempre visando a promoção de práticas desportivas menos dispendiosas e à gosto da nossa população atlética.

06. Portanto, o que procuramos com esta iniciativa, é conceder ampla autonomia no que tange à organização e funcionamento da CME, em estreita colaboração com a Diretoria de Esportes.

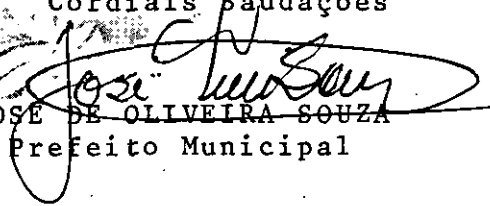
07. Ressalte-se que a função de membro da CME, tal como dispõe o art. 89, não será remunerada, mas considerada de relevante serviço público.

08. Contamos com que a estrutura da nova Comissão Municipal de Esportes haverá de ser mais conveniente para todos os setores de suas atividades o que possibilitará um desempenho mais eficiente e adequado do órgão.

09. Pelas razões expostas e levando-se em conta o interesse público que envolve o assunto, solicitamos seja esta propositura analisada sob os auspícios do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

10. No ensejo, renovamos nossas

Cordiais saudações


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM.

RECEBI

Votorantim, 10 de 03 de 1989

Quisad.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10/89

(Institui a COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, confere-lhe atribuições e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Esportes (CME) como órgão subordinado à Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes, competindo-lhe as seguintes atribuições, em estreita colaboração com a Diretoria de Esportes:

- a) organizar, orientar e difundir a prática esportiva no Município;
- b) amparar o esporte amador dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, incentivando, por todos os meios o desenvolvimento do amadorismo como prática de esporte educativo por excelência, e exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, a fim de mantê-lo dentro dos princípios de moralidade;
- c) organizar, com base no calendário esportivo anual elaborado pela Delegacia Regional de Educação Física e Esportes do Estado de São Paulo, e de acordo com os Clubes e Ligas especializadas locais, o calendário esportivo para o Município;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

- 
- d) empenhar-se para eliminar os desen-tendimentos, desarmonias e rivalida-des entre cidades e clubes, bem como para estabelecer elevadas normas es-portivas nas relações entre o Municí-pio e os Clubes locais;
 - e) zelar pelo estado de saúde dos atle-tas, só permitindo a participação em competições aqueles que hajam apre-sentado atestado médico fornecido pe-lo Clube, Liga ou pela própria Comis-são Municipal de Esportes que, de acordo com suas possibilidades orga-nizará um gabinete biométrico e fi-chário correspondente;
 - f) manter sempre em dia o cadastro es-portivo do Município;
 - g) organizar competições esportivas mu-nicipais e inter-municipais;
 - h) registrar e fazer registrar junto aos Órgãos competentes, em atenção às nor-mas legais pertinentes, as entidades e Clubes esportivos do Município e seus atletas;
 - i) fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva no Mu-nicípio, não permitindo a realização daquelas que não o possuírem;
 - j) fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no País, em cola-boração com os vários segmentos des-portivos legalmente instituídos.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Esportes exercerá suas funções em consonância com a legislação federal, estadual e municipal desportiva.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Art. 3º - A fim de atender a divulgação de todos os esportes, e de acôrdo com as suas necessidades, a Comissão Municipal de Esportes criará sub-Comissões para cada modalidade esportiva.

Art. 4º - Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Esportes, por intermédio de suas sub-Comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizadas no Município através da Diretoria de Esportes.

Art. 5º - Às sub-Comissões caberão a formação dos selecionados / representativos do Município.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Esportes será constituída, no mínimo, de seis membros: - Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Médico e Assistente Técnico, designados pela Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º - O Presidente de cada sub-Comissão será considerado, / obrigatoriamente, membro da Comissão Municipal de Esportes e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio esportivo do Município.

Art. 8º - A função de membro da Comissão Municipal de Esportes não será remuneradas, mas considerada de relevante serviço público social e esportivo.

Art. 9º - O pessoal auxiliar necessá



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

rio aos serviços da Comissão Municipal de Esportes
será designado pelo Coordenador de Educação, Cultura e Esportes, entre os servidores municipais.

Art. 10º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, mediante exibição da carteira de identidade assinada pelo seu Presidente.

Art. 11º - A prestação de serviços por pessoal técnico especializado, eventual, à critério da Comissão Municipal de Esportes, será remunerada através de repasse de verba pela Prefeitura, mediante solicitação da Diretoria de Esportes.

Parágrafo Único - O repasse de que trata este artigo, não excederá de 20 (vinte) unidades do Salário Mínimo de Referência (SMR), mensais, e sem prejuízo da prestação de contas relativa ao mês anterior, junto à Diretoria de Finanças.

Art. 12º - Para atendimento das despesas de que trata esta Lei, ficam oneradas as seguintes verbas na Diretoria de Esportes:

DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO

6.4 3120 0846224 2 76

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

6.4 3132 0846224 2 77

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

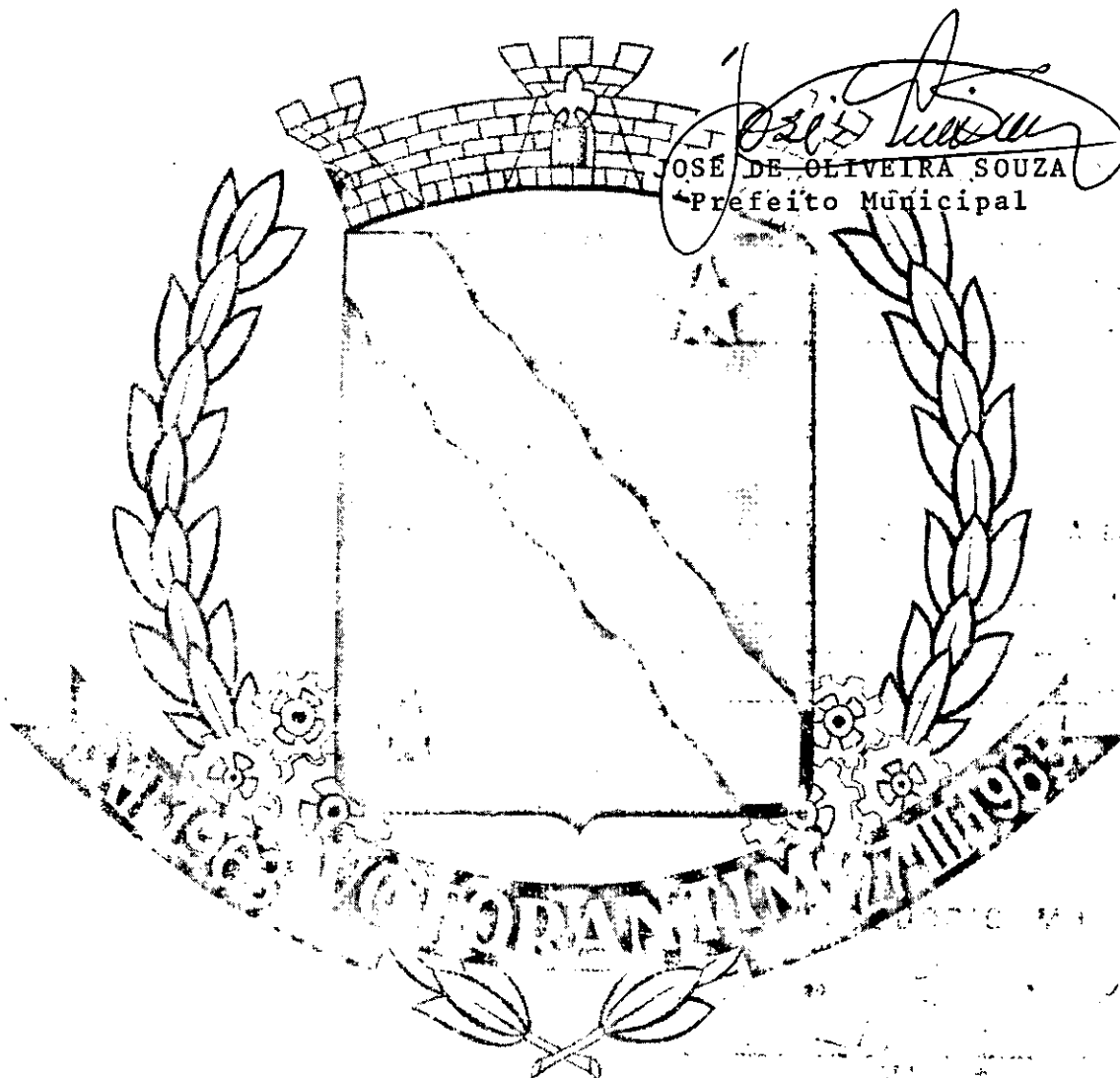
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

o inciso I, "a" do art. 1º da Lei nº 1 de 27/03/1965.

Assinado em 09 de Março de 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
09 de Março de 1989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO



JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

ALVARADO

Assinado em 09 de Março de 1989

Assinado em 09 de Março de 1989

A Consultoria Juridica e Comissões

S. S. 10 de 03 de 1989

Quirad
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

EM DISCUSSÃO

S. S. 03 de 04 de 1989

Quirad
PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 03 de 04 de 1989

Quirad
PRESIDENTE